



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) RESOLUÇÃO Nº 029/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Alterada pela Resolução CEPE nº 39, de 15 de julho de 2024

Dispõe sobre o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes da Universidade Federal de Alfenas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.007301/2015-41 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, resolve aprovar o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Da Definição

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente – Prodoc tem por objetivo propiciar aos docentes da UNIFAL-MG, oportunidades de aprimoramento, atualização e melhoria do processo de ensino-aprendizagem e da prática docente.

Parágrafo único. O Prodoc constitui-se na ação institucional de recepção e integração dos docentes ingressantes na UNIFAL-MG, a qual se refere o artigo 24 da Lei nº 12772/2012.

CAPÍTULO II Da Concepção

Art. 2º O Prodoc se efetivará por meio de oficinas, cursos, seminários e outras ações formativas, abordando as seguintes dimensões:

I – organização e gestão da estrutura acadêmico-administrativa da Instituição: atividades que buscam promover a ambientação do docente ao local e às condições de trabalho; facilitar sua



Unifal Universidate Federal de Alfenas

integração aos demais servidores; nortear sua vida funcional junto à Instituição, propiciar uma ampla visão da realidade da Instituição, destacando a explanação de sua estrutura, seus

objetivos, Programas e Planos;

II – fundamentos educacionais e bases epistemológicas do ensino superior: atividades

relacionadas aos fundamentos da educação e às bases epistemológicas que sustentam o ensino

na universidade;

III – pesquisa e extensão no ensino superior: atividades relacionadas à pesquisa e à extensão no

contexto universitário:

a) no que tange à pesquisa, privilegiam-se atividades relacionadas com a produção científica na

Instituição; produtividade docente; CNPq; fator de impacto de publicações; agências de

fomento; recursos financeiros para pesquisa; dentre outras de mesma natureza.

Preferencialmente, essas atividades se desenvolvem no Simpósio Integrado de Extensão e

Pesquisa (SIEP).

b) no que tange à extensão, busca-se realizar capacitação, objetivando direcionar as atividades

docentes para ações de extensão e de pesquisa que propicie impacto e transformação social; nas

ações extensionistas deverão perceber o impacto das ações na formação do acadêmico; o

impacto na sociedade estabelecendo relação entre Universidade e outros setores da sociedade;

realizar a interação dialógica, interdisciplinaridade e a indissociabilidade ensino-pesquisa-

extensão, que vincula o processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo

o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias

à atuação profissional, e de sua formação cidadã; discutir formas de fomento e de

desdobramentos das ações extensionistas, no âmbito de publicações e outros produtos

acadêmicos;

IV – recursos, inovações e metodologias educacionais do ensino superior: atividades que

abordem elementos pedagógicos indispensáveis ao exercício da carreira de docente no ensino

superior; enfatiza aspectos que aprimorem o processo ensino-aprendizagem, permitindo a

manutenção do padrão de qualidade do ensino praticado nos cursos e programas oferecidos pela

UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III Da Gestão

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe),





a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) serão gestoras do Prodoc, no que diz respeito ao planejamento, realização e registro das atividades no programa.

- Art. 4º O planejamento, desenvolvimento e execução das atividades, assim como a coordenação dessas atividades no Prodoc, ocorrerão conforme as responsabilidades:
- a) Progepe: gestora responsável pelas atividades relacionadas à dimensão I;
- b) Prograd: gestora responsável pelas atividades relacionadas às dimensões II e IV;
- c) Proec e PRPPG: gestoras responsáveis pelas atividades relacionadas à dimensão III.
- §1º À Progepe cabe à responsabilidade pelo acionamento de pró-reitorias e outros órgãos administrativos da instituição, com vistas a atender todas as demandas de cunho acadêmico-administrativo que surgirem no programa.
- § 2º À Prograd caberá à gestão geral do Prodoc.
- § 3º Todas as atividades do programa, assim como a carga horária docente cumprida nas atividades oferecidas, serão registradas pelo gestor responsável pela atividade em sistema institucional informatizado do Prodoc.
- § 4º Todos os gestores remeterão ao gestor geral do Prodoc, por meio do sistema institucional informatizado, os relatórios de presença nas atividades por eles coordenadas. (Revogado pela Resolução CEPE nº 39, de 15 de julho de 2024)
- Art. 5° A programação das atividades oferecidas pelo Prodoc será divulgada anualmente conforme a seguinte estrutura de atividades:
- I Plano Anual de Capacitação dos Servidores da UNIFAL MG (PAC): Atividades referentes à dimensão I que obedecerão à agenda do PAC, a ser amplamente divulgada pela Progepe;
- III Projeto Institucional PIDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente comuns à todas unidades acadêmicas, sendo desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, na Sede, pelos gestores do programa;
- IV Projetos Locais PLDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente comuns à todas unidades acadêmicas fora de sede, sendo desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, nos *Campus* Avançados da UNIFAL MG.





- I Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), do Programa Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal (PNPD): Atividades referentes à dimensão I que obedecerão à agenda do PDP, a ser amplamente divulgadas pela Progepe;
- II Projeto Institucional PIDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente comuns a todas as unidades acadêmicas, sendo desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, pelos gestores do programa;
- III Projetos Locais PLDoc: Atividades que visam atender a demandas de desenvolvimento profissional e formação pedagógica docente específicas de uma determinada unidade acadêmica. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 39, de 15 de julho de 2024)
- § 1º Nessa estrutura, poderão ser desenvolvidas Semanas de Integração Docente, dentro das quais serão oferecidas atividades referentes às dimensões do Prodoc, sendo previstas para ocorrerem na semana que antecede o início do semestre letivo.
- § 2º Em decorrência das especificidades que compõem a realidade dos *Campi* Avançados, os PLDoc poderão desenvolver atividades dentro de todas as dimensões do programa.
- § 2º Em decorrência das especificidades que compõem a realidade dos *Campi*, os PLDoc poderão desenvolver atividades dentro de todas as dimensões do programa. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 39, de 15 de julho de 2024)
- § 3º As Unidades Acadêmicas poderão desenvolver Projetos Locais de modo independente. Para tanto, enviarão projeto da atividade à Pró-Reitoria de Graduação, gestora geral do programa, solicitando, com fundamentação, a inclusão da atividade no Prodoc. Posteriormente à atividade, enviarão relatório de presença na atividade, para fins de registro da carga horária dos docentes no Prodoc.
- § 4º Os Projetos Locais deverão conter, no mínimo, apresentação, justificativa e objetivos da atividade, público-alvo (Unidade Acadêmica, Departamento, etc.), dimensão a que se refere, ministrantes, data de realização e carga horária da atividade.
- § 5º A divulgação da programação será realizada por cada gestor, referente à dimensão de sua atribuição, ou Unidade Acadêmica proponente de PLDoc independente.
- Art. 6º A certificação das atividades será expedida pelo sistema institucional informatizado do Prodoc, mediante acesso do participante interessado.



Unifal Universidade Federal de Alfenas

Parágrafo único. Os certificados terão numeração eletrônica autenticável e serão assinados pelo responsável pela gestão geral do Prodoc e pelo gestor responsável pela oferta da atividade.

CAPÍTULO IV Das Condições de participação do corpo docente

- Art. 7º A partir do primeiro semestre de exercício profissional na UNIFAL-MG os docentes admitidos na condição de professores efetivos deverão participar das atividades do Prodoc, nas seguintes condições:
- I deverão cumprir uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, no decorrer do período de seu estágio probatório;
- II dentre essa carga horária a ser cumprida, 20 (vinte) horas, no mínimo, deverão ser cumpridas entre as atividades promovidas na Dimensão I do programa;
- III todos docentes em estágio probatório serão convocados, por sua chefia imediata, a participarem da Semana de Integração Docente, quando estas forem oferecidas, conforme estabelecido no § 1º do Art. 5º desta resolução;
- IV o docente que participar de atividades de formação pedagógica ou desenvolvimento profissional fora do Prodoc, desde que tenham o mesmo objetivo desta resolução e que sejam cumpridas durante o período de estágio probatório, poderá solicitar o cômputo da carga horária, em até um terço da carga horária mínima exigida para integralização do programa. Para tanto, encaminhará a solicitação, devidamente comprovada, à diretoria da Unidade Acadêmica onde esteja lotado. Esta última validará a solicitação do docente e encaminhará toda a documentação ao gestor geral do Prodoc para fins de registro de aproveitamento de carga horária;
- IV o docente que participar de atividades de formação pedagógica ou desenvolvimento profissional fora do Prodoc:
- a) desde que tenham o mesmo objetivo desta resolução e que sejam cumpridas durante o período de estágio probatório, poderá solicitar o cômputo da carga horária em até um terço da carga horária mínima exigida para integralização do programa. Para tanto, encaminhará a solicitação, devidamente comprovada, à diretoria da Unidade Acadêmica onde esteja lotado. Esta última validará a solicitação do docente, indicará a dimensão a que pertence à carga horária a ser aproveitada, e encaminhará toda a documentação ao gestor geral do Prodoc para fins de registro de aproveitamento de carga horária;
- b) pertencentes à vitrine de formação das Escolas de Governo, e que sejam cumpridas durante



Unifal ≥ Universidade Federal de Alfenas

o período de estágio probatório, poderá solicitar o cômputo da carga horária integral dos cursos,

conforme orientações do PNDP. Para tanto, encaminhará a solicitação, devidamente

comprovada, à diretoria da Unidade Acadêmica onde esteja lotado, que indicará a dimensão a

que pertence a carga horária cursada e encaminhará toda a documentação ao gestor geral do

Prodoc para fins de registro de aproveitamento de carga horária. (Redação dada pela Resolução

CEPE n° 39, de 15 de julho de 2024)

V – o docente que coordenar ou ministrar atividades no Prodoc terá a carga horária da atividade

computada para integralização da carga horária mínima exigida.

Parágrafo único. Caso o Prodoc ofereça menos de 30h de atividades, no decorrer do estágio

probatório dos docentes, esses deverão cumprir 50% da carga horária efetivamente ofertada.

Art. 8º O docente já aprovado em estágio probatório que obtiver, em pelo menos duas avaliações

institucionais consecutivas, um resultado não satisfatório, conforme critério estabelecido pela

Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá participar das ações deste programa nas seguintes

condições:

I – quando recomendada sua participação pelo diretor da unidade acadêmica onde esteja lotado,

em conjunto, no mínimo, com o coordenador de um curso onde atuou como docente no período

destas avaliações;

II – o docente deverá cumprir 30 horas nas ações propostas pelo diretor da Unidade Acadêmica

e coordenador de curso no prazo máximo de 18 meses;

III – serão considerados apenas os resultados das disciplinas avaliadas no mínimo por 50% dos

discentes nelas matriculados.

Art. 9º O Prodoc deverá atender aos docentes já aprovados no estágio probatório que,

voluntariamente, decidam participar de suas atividades visando seu permanente

desenvolvimento profissional, formação pedagógica e atualização no campo educacional para

o exercício da docência no ensino superior.

Art. 10. Os docentes deverão cumprir a carga horária mínima descrita nos incisos I e II do Art.

7º desta resolução, como requisito obrigatório para aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. É de competência da Progepe possibilitar ao docente no ato da posse o acesso

a esta Resolução e proceder à verificação e ao controle do cumprimento da carga horária





prevista, para fins de aprovação do docente no estágio probatório.

Art. 11. Revogar as disposições em contrário e em especial a Resolução CEPE nº 009/2011.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo

Presidente do CEPE DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 27-11-2015

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE DATA DE PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG

17/07/2024